



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 096


PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 709 – DE: 08.03.2016

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 541 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 541 de 18 de fevereiro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A remuneração do estágio será feita mediante Bolsa de Complementação Educacional, nos seguintes termos e valores;

I – No valor de um salário mínimo nacional vigente para os estagiários de Ensino Superior;

II – No valor de meio salário mínimo nacional vigente para os estagiários de Ensino Médio e Nível Técnico, podendo este acumular benefícios de transferência de renda de outros programas municipais.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos oito de março de 2016


ENG.º CARLOS AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.


AMILTON CEBAL CARDOZO
Diretor do Departamento de Administração